REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 25 de Maio de 2010

I

Série

Número 41

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 569/2010
Rectifica o anexo I da Resolução n.º 375/2010, de 8 de Abril.

Resolução n.º 570/2010
Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar da obra de "construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos".

Resolução n.º 571/2010
Declara de utilidade pública a expropriação do bem imóvel identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar da obra de "construção do Centro de Saúde e Segurança Social da Calheta".

Resolução n.º 572/2010
Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar da obra de construção do "Centro de Saúde, Segurança Social e Lar de Terceira Idade do Porto da Cruz".

Resolução n.º 573/2010
Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar da obra de "Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos".

Resolução n.º 574/2010
Aliena por ajuste directo, pelo valor global de € 13.968,00, o prédio rústico, localizado no sítio da Cova Grande, Eirinha, freguesia do Caniçal, município de Machico, inscrito na matriz cadastral sob parte do artigo 273 da Secção "A", e descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o n.º 1412/20091127.

Resolução n.º 575/2010
Aprova a minuta de contrato de suprimentos na sequência da Assembleia Geral da sociedade denominada Empresa "Jornal da Madeira", Lda..

Resolução n.º 576/2010
Estabelece e define o regime de cobrança, para o ano lectivo 2010-2011, quer no acesso às refeições nas escolas básicas de 1.º Ciclo com Pré-Escolar, quer na frequência da Educação Pré-Escolar.

Resolução n.º 577/2010
Autoriza o reforço temporário, até ao montante de 25 milhões de euros, do crédito contraído no âmbito da Resolução n.º 1316/2009, de 15 de Outubro.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 569/2010

Considerando o teor da Resolução n.º 375/2010, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 08 de Abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 28, de 13 de Abril, através da qual foi resolvido rectificar declaração da utilidade pública e posse administrativa da parcela de terreno n.º 18, necessária à realização da obra de "Construção dos Novos Lanços de Vias Expresso - Variante da Madalena do Mar";

Considerando que em duas fracções autónomas não foram identificados todos os proprietários, mas apenas o respeitante a metade de cada fracção;

Considerando que relativamente a uma das fracções, foi possível aferir, na respectiva certidão de teor matricial que a mesma possui novo proprietário, cuja aquisição não foi ainda averbada na competente conservatória do registo predial;

Considerando assim, que a referida resolução padece de imprecisões que importam rectificar.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Maio de 2010, resolveu:

1. Rectificar o anexo I da Resolução n.º 375/2010, de 8 de Abril.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 569/2010, de 20 de Maio

Obra de Construção dos Novos Lanços de Vias Expresso - Variante da Madalena do Mar
Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela nº	Artigo nº	Secção	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
			Nateiro - Imobiliário, Lda	Sítio da Vargem - Madalena do Mar	9360-000 Madalena do Mar	
			Mary Bridget O´Rourke	Rua do 4º Centenário, Apartamentos da Madalena do Sol - 2ºL	9360-415 Madalena do Mar	
			Augusto Miguel Carvalho	Sítio da Vargem - Madalena do Mar	9360-000 Madalena do Mar	
			José Luís da Silva Carvalho	Sítio do Passo - Madalena do Mar	9360-000 Madalena do Mar	
			Teresa Maria da Conceição Silva Meier	Apartamentos da Madalena do Sol - 1ºH	9360-415 Madalena do Mar	
			Fundação Social Democrata da Madeira	Caminho das Romeiras, nº 13	9000-000 Funchal	
18	361	C/(2-2) b4d	Sónia Maria Vieira Correia	Rua do 4º Centenário, Apartamentos da Madalena do Sol - 1º J	9360-415 Madalena do Mar	309,00
			Vener Hugo Post	Apartamentos da Madalena do Sol - 2ºN	9360-415 Madalena do Mar	
			Brian Burgess	Rua do 4º Centenário, Apartamentos da Madalena do Sol - 1ºK	9360-415 Madalena do Mar	
			Ciriam John O´Toole	Apartamentos da Madalena do Sol - 1ºI	9360-415 Madalena do Mar	
			Sarah Anne O´Rourke	Rua do 4º Centenário, Apartamentos Madalena Sol I I 1.	9360-415 Madalena do Mar	
			Emanuel de Sousa Olival	Rua do 4º Centenário, Apartamentos Madalena Sol - 1º J	9360-415 Madalena do Mar	
			Ana Bela Spranger Carvalho Gouveia	Pombal nº 48	9370-040 Arco da Calheta	

Anexo II da Resolução n.º 569/2010, de 20 de Maio

Obra de Construção dos Novos Lanços de Vias Expresso - Variante da Madalena do Mar
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

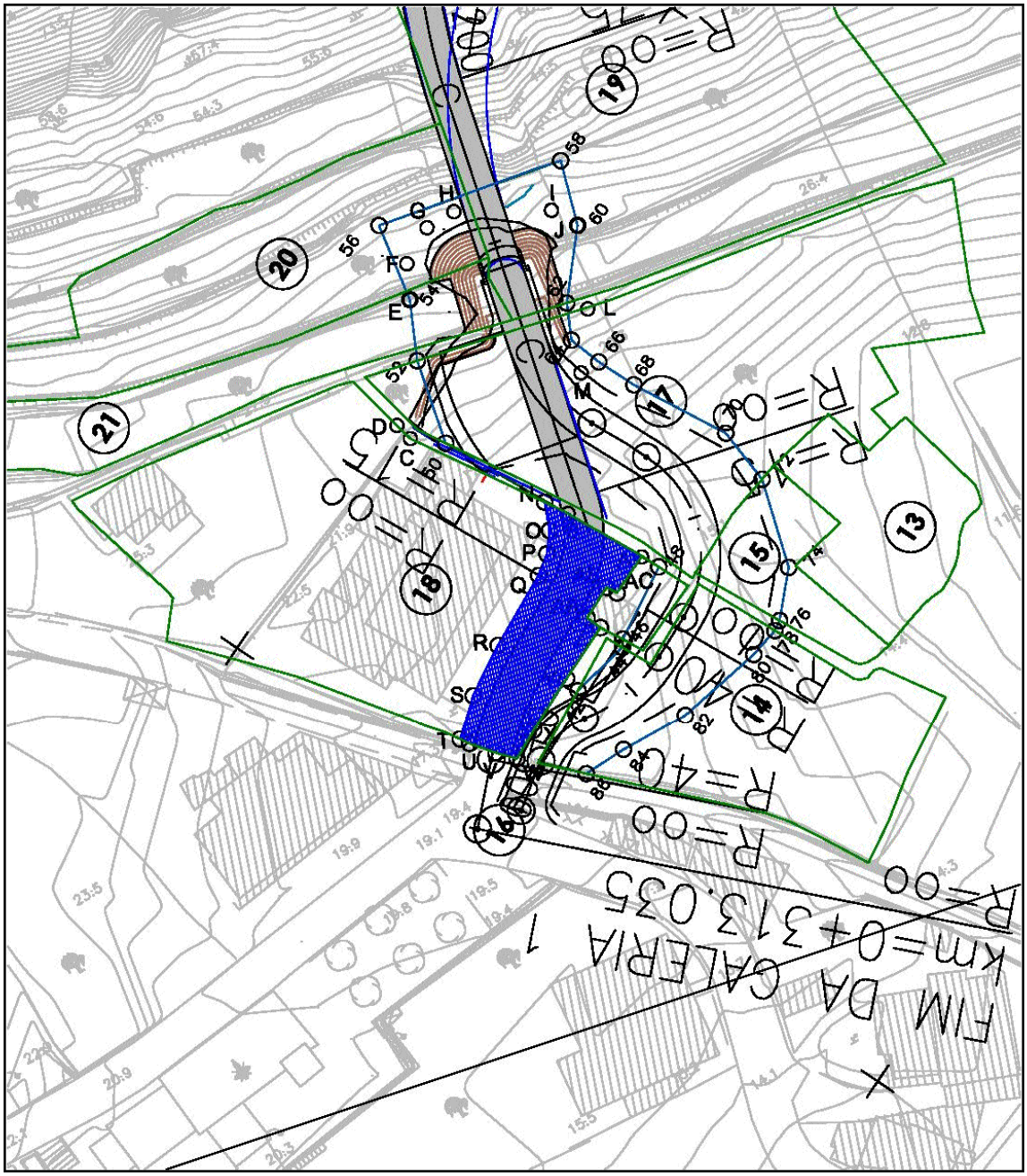

Resolução n.º 570/2010

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de "Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos", no concelho de Câmara de Lobos.

Através de despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 26 de Janeiro de 2010, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de Expropriar dos terrenos necessários à execução da obra acima referida.

Foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à construção da obra, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial.

Foi ainda efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas,

enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas.

Decorridos os prazos legais para que o proprietário se pudesse pronunciar, não se chegou a qualquer acordo na transacção.

A necessidade de criar proximidade entre localidades é indispensável à promoção do desenvolvimento regional e faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele interesse colectivo.

No que se reporta ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, é de referir que para a área onde se insere esta intervenção, está em vigor o Plano Director Municipal do Concelho de Câmara de Lobos.

O projecto enquadra-se nesse instrumento de gestão territorial por, em termos de traçado, configurar um Espaço Canal, tal como definido no n.º 4 do artigo 26.º, do Regulamento do PDM, ao fazer a ligação entre os perímetros urbanos de Câmara de Lobos e do Estreito de Câmara de Lobos, delimitados na Planta de Zonamento PDM, e não colidir com espaços sujeitos a qualquer regime espacial de protecção.

Considerando que, em ordem a concretizar tal aquisição, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação do prédio em causa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Maio de 2010, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a ele inerentes ou relativos (servidões e serventias, colónias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 462,00 metros quadrados, por serem necessários à Obra de Construção Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património.

2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 570/2010, de 20 de Maio

Obra de Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela Nº	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
1/R	José Figueira da Silva Guilherme	Caminho Ribeiro Real	9300-006 Câmara De Lobos	141,00
43	Sedengil - Sociedade Imobiliária, S.A.	Avenida Fabril do Norte, 1601	4460-316 Senhora Da Hora	186,00
43/D	Sedengil - Sociedade Imobiliária, S.A.	Avenida Fabril do Norte, 1601	4460-316 Senhora Da Hora	135,00

Anexo II da Resolução n.º 570/2010, de 20 de Maio

Obra de Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

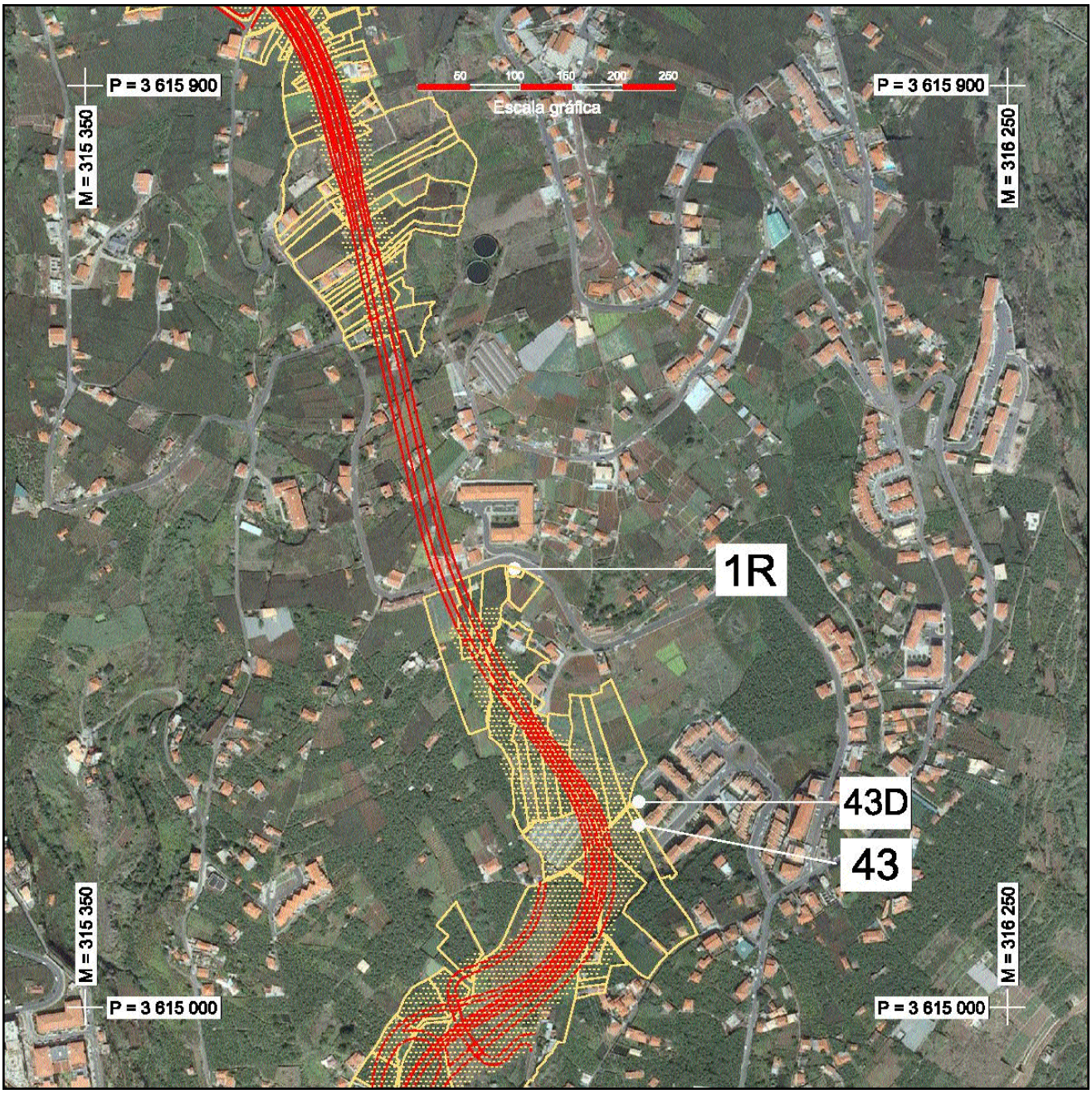

Resolução n.º 571/2010

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de "Centro de Saúde e Segurança Social da Calheta" no concelho da Calheta.

Considerando que foi declarada a utilidade pública das parcelas a expropriar, necessárias à execução daquela obra, através da Resolução de Conselho de Governo número 64/2008, de 17 de Janeiro;

Considerando que, a posteriori, foi possível verificar que as parcelas números 598, 598-A e 598-B, necessárias à obra em epígrafe, abrangem unicamente um prédio pertencente ao mesmo proprietário;

Considerando que esta factualidade implica, atendendo à área de intervenção, uma redefinição da área a expropriar de um único prédio, mediante unificação das parcelas em questão.

Através de despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 4 de Fevereiro de 2010, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de Expropriar do terreno necessário à execução da obra acima referida.

Foi promovida a tentativa de aquisição do referido bem pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados da parcela necessária à construção da obra, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial.

Decorridos os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, não se chegou a qualquer acordo na transacção.

Considerando que a estratégia de ordenamento da Região, está orientada no sentido de localizar os equipamentos colectivos junto das populações, de forma a diminuir as assimetrias locais e melhorar a qualidade de vida daquelas;

Considerando que os imóveis a expropriar enquadram-se, em sede do previsto no Plano Director Municipal da Calheta, nas zonas classificadas como ”Espaços Urbanizáveis de Expansão e Colmatagem” e “Espaços Residenciais em Meio Rural”, sendo que este equipamento, com os fins a que se destina, não é incompatível com o previsto para esta área;

A inexistência de equipamentos desta natureza naquela zona faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir o Interesse Público.

Assim sendo, a presente obra, sendo de iniciativa pública, e com as características funcionais que preconiza, reveste-se de importância vital para a concretização dos referidos objectivos.

Considerando que, em ordem a concretizar tal aquisição, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Maio de 2010, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação do bem imóvel devidamente identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a ele inerentes ou relativos (servidões e serventias, colónias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 4.723,00 metros quadrados, por serem necessários à Obra de Construção Centro de Saúde e Segurança Social da Calheta, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património.

2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08 Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 571/2010, de 20 de Maio

Obra de Centro de Saúde e Segurança Social da Calheta
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela Nº	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
598	Hilário Afonso da Silva de Sousa	Lombo das Laranjeiras	9370-119 Calheta (Madeira)	4.723,00
	Agostinho José da Silva de Sousa	Lombo das Laranjeiras	9370-119 Calheta (Madeira)	

Anexo II da Resolução n.º 571/2010, de 20 de Maio

Obra de Centro de Saúde e Segurança Social da Calheta
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

Resolução n.º 572/2010

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de "Centro de Saúde, Segurança Social e Lar de Terceira Idade do Porto da Cruz", no concelho de Machico.

Através de despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 8 de Fevereiro de 2010, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de Expropriar dos terrenos necessários à execução da obra acima referida.

Foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das

parcelas necessárias à construção da obra, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial.

Decorridos os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, não se chegou a qualquer acordo na transacção.

Em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa.

Considerando que a estratégia de ordenamento da Região, está orientada no sentido de localizar os equipamentos colectivos junto das populações, de forma a diminuir as assimetrias locais e melhorar a qualidade de vida daquelas;

No que se reporta ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, é de referir que para a área onde se insere esta intervenção, está em vigor o Plano Director Municipal de Machico;

O projecto enquadra-se nesse instrumento de gestão territorial por se inserir em perímetro urbano, na sub classe de espaços urbanizáveis de baixa densidade, caracterizado pela existência de alguma construção mas em que grande parte do mesmo se encontra livre e onde o solo se destina predominantemente à edificação, (numero 1 do artigo n.º 30), e ainda por se enquadrar em termos funcionais nas normas de uso definidas nos artigos n.ºs 34.º, 35.º, 36 e 40 do regulamento do PDM e não colidir com espaços sujeitos a qualquer regime especial de protecção;

A inexistência de equipamentos desta natureza naquela zona faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele Interesse Público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Maio de 2010, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a ele inerentes ou relativos (servidões e serventias, colónias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 63,00 metros quadrados, por serem necessários à Obra de "Centro de Saúde, Segurança Social e Lar de Terceira Idade do Porto da Cruz", correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património.

2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50 Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 572/2010, de 20 de Maio

Obra de Centro de Saúde, Segurança Social e Lar de Terceira Idade do Porto da Cruz
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela Nº	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
A	Alain Alexander	Flat 3, 116 Bermondsey Street, London SE1 3TX, United Kingdom	Reino Unido	11,00
96	Maria Freitas de Nóbrega	Sítio das Casas Próximas	9225-050 Porto Da Cruz	44,00
98/Área Adicional	Maria do Rosário de Abreu Nóbrega	Sítio das Casas Próximas	9225--50 Porto Da Cruz	8,00
	Agostinho Abreu Nóbrega	Sítio do Serrado	9225-240 Porto Da Cruz	
	Manuel de Nóbrega	Sítio do Serrado	9225-240 Porto Da Cruz	

Anexo II da Resolução n.º 572/2010, de 20 de Maio

Obra de Centro de Saúde, Segurança Social e Lar de Terceira Idade do Porto da Cruz
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

Resolução n.º 573/2010

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de "Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro" no concelho de Câmara de Lobos.

Considerando que em Outubro de 2009, mostrou-se necessário alterar a área a expropriar de algumas parcelas;

Considerando que, em Novembro de 2009, foram elaborados novos relatórios de avaliação, com base nas novas áreas a expropriar;

Considerando que, a posteriori, verificou-se que as parcelas n.ºs 11 AQ e 33 YY, necessárias à obra em epígrafe, integram mais do que um prédio, pertencente a proprietários distintos;

Considerando que esta factualidade implica, atendendo à área de intervenção, uma redefinição da área a expropriar de cada prédio, mediante divisão das parcelas em questão

Através de despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 7 de Janeiro de 2010, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida nova Resolução de Expropriar das parcelas cujas áreas foram rectificadas e subdivididas necessárias à execução da obra acima referida.

Foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à construção da obra, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial.

Foi ainda efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas.

Decorridos os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, não se chegou a qualquer acordo na transacção.

Em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa.

A necessidade de criar proximidade entre zonas habitacionais, que pela sua natureza constituem centralidades dinamizadoras do desenvolvimento local e regional, faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele interesse colectivo.

No que se reporta ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, é de referir que para a área onde se insere esta intervenção, está em vigor o Plano Director Municipal do Concelho de Câmara de Lobos.

O projecto enquadra-se nesse instrumento de gestão territorial por, em termos de traçado configurar um Espaço Canal, tal como definido no n.º 4 do artigo 26.º, do Regulamento do PDM, ao fazer a ligação entre os espaços inseridos no perímetro urbano do centro da Vila de Câmara de Lobos e o equipamento escolar periférico existente e a ele afecto, e não colidir com espaços sujeitos a qualquer regime especial de protecção.

Considerando que é de inequívoco interesse público a realização desta obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Maio de 2010, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colónias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 1.612,00 metros quadrados, por serem necessários à Obra de "Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos", correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património.

2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51 Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 573/2010, de 20 de Maio

Obra de Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela Nº	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
11/AQ	Luís António Figueira de Sousa - Herdeiros	Avenida Infante, n.º 42	9000-015 Funchal	246,00
11/AQ.1	António Fernando de Sousa	Sitio do Serrado da Adega	9300-156 Câmara De Lobos	290,00
32/YY	Maria Fernanda Jardim da Silva	Caminho Serrado, n.º 10	9300-010 Câmara De Lobos	281,00
	Roberto da Silva Henriques	Caminho Serrado, n.º 10	9300-010 Câmara De Lobos	
	Renato da Silva Henriques	Caminho Serrado, n.º 10	9300-010 Câmara De Lobos	
	Firmo Sidónio da Silva Henriques	Rua Ponta da Cruz, Edif. Rodamar, Apart. Terrace H	9000-103 Funchal	
	Ângelo da Silva Henriques	Caminho Preces, Entrada 2, Porta 1, n.º 82	9300-133 Câmara De Lobos	
33/1 YY	José Gonçalves Diogo	Caminho Preces, n.º 52	9300-133 Câmara De Lobos	277,00
33/2 YY	José Gonçalves Diogo	Caminho Preces, n.º 52	9300-133 Câmara De Lobos	259,00
83/YY	João Norberto Gomes de Faria	Caminho do Serrado, entrada 1, porta 4, CCI 302	9300-010 Câmara De Lobos	20,00
83/YY.1	Carlos Gomes de Faria	Beco da Fonte da Rocha, nº 11	9300-62 Câmara De Lobos	239,00
	Jorge Avelino Pereira de Freitas	Estrada João Gonçalves Zarco, Apartamentos Quinta do Leme, Bl. C, 2ºT	9300-00 Câmara De Lobos	
	Maria Ivone Rodrigues Gomes de Faria	Estrada João Gonçalves Zarco, Apartamentos Quinta do Leme, Bl. C, 2ºT	9300-00 Câmara De Lobos	

Anexo II da Resolução n.º 573/2010, de 20 de Maio

Obra de Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

Resolução n.º 574/2010

Considerando que nos termos do disposto na alínea i) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção dada pelas Leis n.º 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho, compete ao Governo Regional da Região Autónoma da Madeira a administração e disposição do património regional;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 43/2006/M, de 24 de Agosto, veio estabelecer o regime jurídico da alienação dos bens imóveis integrantes do domínio privativo da Região Autónoma da Madeira, quer por hasta pública, quer por ajuste directo;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima proprietária de uma parcela de terreno, com a área global, no solo, de 194 m2, localizado no sítio da Cova Grande, Eirinha, freguesia do Caniçal, município de Machico, inscrita na matriz cadastral sob parte do artigo 273 da Secção "A", e descrita na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o n.º 1412/20091127;

Considerando que se trata de uma parcela de terreno sobrante de uma expropriação, correspondente à parcela n.º 78-A da obra de "Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Restabelecimento no Sítio Entre Águas - - Caniçal", sendo deste modo considerada excedentária no património imobiliário da Região Autónoma da Madeira e sem possibilidade de vir a ser devidamente rentabilizada;

Considerando que foi demonstrado interesse por parte de um dos proprietários confinantes, em adquirir a respectiva parcela de terreno, não havendo para tal, qualquer impedimento legal, procedeu-se à avaliação da mesma;

Considerando que, nos termos da avaliação promovida, foi atribuído ao referido prédio um valor inferior ao previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 12.º do mencionado Decreto Legislativo Regional, o que permite que o mesmo possa ser vendido por ajuste directo.

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Maio de 2010, resolveu:

Um - Alienar, por ajuste directo, aos senhores Lourenço da Conceição Moreira Alves e mulher Laura de Sousa, pelo valor global de € 13.968,00 (Treze mil, novecentos e sessenta e oito euros), o prédio rústico, com a área global, no solo, de 194m2, localizado no sítio da Cova Grande, Eirinha, freguesia do Caniçal, município de Machico, inscrito na matriz cadastral sob parte do artigo 273 da Secção "A", e descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o n.º 1412/20091127.

Dois - Aprovar a minuta da escritura pública que titulará a referida compra e venda.

Três - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 575/2010

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Maio de 2010, resolveu:

1 - Na sequência da Assembleia Geral da empresa "Jornal da Madeira Lda.", que teve lugar na sede da empresa, á Rua Dr. Fernão Ornelas, n.º 35 - Funchal, no dia 18 de Maio de 2010, aprovar a minuta de contrato de suprimentos anexa a esta Resolução e cuja cópia se encontra arquivada na Secretaria Regional dos Recursos Humanos.

2 - Mais resolveu mandatar o Eng.º Carlos Alberto Fernandes para, em nome da Região Autónoma da Madeira, assinar o referido contrato.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Código de Classificação Económica 09.06.02. A

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 576/2010

Através da Portaria n.º 53/2009, publicada no JORAM, suplemento n.º 52, I série, de 4 de Junho de 2009, e respectiva Declaração de Rectificação, publicada no JORAM, suplemento n.º 71, I série, de 10 de Julho de 2009, foi aprovado o Regulamento da Acção Social Educativa da Região Autónoma da Madeira.

Toda a política de Acção Social Educativa assenta em princípios de reequilíbrio social, proporcionando às famílias de menores recursos apoios tendentes a reduzir e, em alguns casos, a eliminar os custos inerentes às vertentes de complemento educativo, sendo certo que a componente educativa na Educação Pré-Escolar e a de carácter obrigatório no Ensino Básico e Secundário, é gratuita para todos,

Nesse pressuposto, o actual Regulamento contempla apoios sociais nas vertentes dos transportes escolares, livros e material escolar, alimentação, etc.

O processo de reordenamento da rede escolar, a generalização do regime de Escola a Tempo Inteiro e o alargamento da oferta de pré-escolar, está a atingir os objectivos definidos em sucessivos Programas de Governo, chegando-se ao momento de repensar o modelo de apoio de Acção Social Educativa, no sentido de promover o citado reequilíbrio social, proporcionando às famílias de menores recursos mais e melhores apoios e recolhendo das famílias de maiores rendimentos, as contribuições adequadas a cada caso.

Face à actual oferta de serviços, não se justificam, quer a manutenção dos regimes de gratuitidade generalizada no acesso às refeições nas Escolas Básicas de 1.º Ciclo com Pré- -Escolar, quer na frequência da Educação Pré-Escolar, inclusivamente, neste último caso, por uma questão de justiça e equiparação na contribuição familiar, face às crianças frequentadoras dos restantes estabelecimentos de Educação (Creches, Jardins-de-Infância e Infantários) que, desde sempre, contribuíram de acordo com os respectivos escalões de rendimento.

Foram mantidos, até hoje, aqueles regimes de gratuitidade, situação ímpar em todo o País, que urge regular na medida em que representa um insuportável esforço financeiro para a Região e não protege devidamente aqueles que mais necessitam.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Maio de 2010, resolveu:

a) A partir do ano lectivo de 2010/2011 deverá ser implementado um sistema de cobrança de mensalidades pela frequência da Educação Pré-Escolar em Escolas Básicas de 1.º Ciclo com Pré-Escolar a todas as crianças que não as indicadas na alínea seguinte consoante os escalões de rendimento das respectivas famílias, o qual, progressivamente e no horizonte dos próximos três anos lectivos, deverá aproximar-se dos valores que estiverem a ser cobrados nos Infantários;
b) As crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar no ano imediatamente anterior ao seu ingresso no Ensino Básico ficam integradas no regime de gratuitidade de frequência vigente para o 1.º Ciclo;
c) A partir do ano lectivo 2010/2011 deverá ser implementado um sistema de cobrança das refeições disponibilizadas às crianças nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo Básico com excepção das consideradas na alínea a).
d) Ficam isentas das comparticipações aplicáveis as crianças oriundas de famílias integradas no Escalão 1 da Acção Social Educativa, o que representa cerca de 30% do total das famílias;
e) Para os restantes escalões da Acção Social Educativa (cinco no caso das mensalidades a pagar pelas crianças da Educação Pré-Escolar e dois no referente à alimentação) os valores a pagar serão função do escalonamento obtido.
f) Mantém-se a gratuitidade da componente educativa na Educação Pré-Escolar, nos termos da Lei,
g) Do regulamento que vier a ser aprovado por Portaria conjunta dos Secretários Regionais de Educação e Cultura e do Plano e Finanças, não poderão resultar acréscimos de custos com pessoal.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 577/2010

Considerando que nos termos da Resolução n.º 1316/2009, de 15 de Outubro, foi adjudicada, através da Resolução n.º 1362/2009, de 9 de Novembro, uma operação de financiamento junto do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., na modalidade de conta corrente, para apoio à tesouraria do Governo Regional durante o ano de 2010.

Considerando que para fazer face a encargos de tesouraria acrescidos nos próximos meses de Junho/Julho, e por uma questão de prudência, importa prever o reforço temporário dessa conta corrente.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Maio de 2010, resolveu, no cumprimento do disposto no artigo 115.º da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e no artigo 34.º da Lei Orgânica n.º 1/2007 de 19 de Fevereiro, com a redacção dada e renumerada pela Lei Orgânica n.º 1/2010 de 29 de Março, mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para proceder às diligências necessárias para o reforço temporário, até ao montante de 25 milhões de euros, do crédito contraído no âmbito da Resolução n.º 1316/2009, de 15 de Outubro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 4,22 (IVA incluído)